



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa Apecatu Transportes e Turismo Ltda, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com destino a estabelecimentos de Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e Educação de Jovens e Adultos no município de Ijuí/RS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Imigração, nº 355, e a Empresa **APECATU TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.033/0001-63, localizada na Rua Monte Castelo, nº 256, município de Santo Ângelo/RS, neste ato representado por **Neri Luis Riewe**, inscrito no CIC. Sob o nº 500.912.120-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA** firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Destino as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação de Jovens e Adultos no município de Ijuí/RS., em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro-** A Linha de Ijuí o município custeará 60% (Sessenta por cento) dos custos em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% (Quarenta por cento) restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade do valor custeado pelo município.

**Parágrafo Segundo-** O transporte escolar será realizado no período regular de aulas não se aplicando ao regime de férias.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2017 á 22 de agosto de 2017, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** convocará o licitante para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**Parágrafo único** - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão rejeitados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA**, receberá pelo quilometro rodado o valor conforme roteiro-linha e respectiva quilometragem percorrida diariamente:

| Roteiro - Linha | Turno            | Km Dia    | Valor Km |
|-----------------|------------------|-----------|----------|
| * Linha Ijuí    | Diurno - Noturno | 159,70 km | R\$ 4,00 |

*\* Obs: O município custeará 60% dos custos em forma de subsídio (conforme a lei municipal nº 423/2000), sendo os 40% restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade do valor custeado pelo município*

**4.2.** O valor total estimado dos serviços e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e para fiscais é de **R\$ 6.374,25** (seis mil trezentos e setenta e quatro reais com vinte e cinco centavos).

**4.3.** O pagamento dos valores, por quilometro rodado, será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, que dará o recebimento do objeto e da respectiva atestação, após a empresa Contratada entregar os atestados do transporte escolar ou calendário escolar.

**4.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, observando os seguintes itens:



**4.4.1.** Mensalmente até o dia 30, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para transporte escolar municipal e semestralmente em se tratando de transporte escolar intermunicipal (atestados dos dias de transporte escolar – calendário escolar) comprovado a execução dos serviços para que a Secretaria Municipal de Educação elabore a planilha de cálculo que será encaminhado para empenho.

**4.4.2.** As notas fiscais serão emitidas, antes da elaboração do empenho.

**4.4.3.** Mensalmente deverá ser apresentada as guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, resumida dos funcionários vinculados ao contrato.

**4.4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.5.5.** Como condição para receber cada pagamento, a empresa Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

**4.5.** O Município de Coronel Barros reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no presente contrato e no Edital e demais retenções, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**4.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30(trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *prorata*.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1. DOS DIREITOS:**

#### **CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Realizar alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

#### **CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.



## 2. DAS OBRIGAÇÕES:

### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) Dar ciência à **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar os veículos devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados nos Anexos do edital conforme calendário escolar;
- f) Realizar as viagens de acordo com os horários fixados compatíveis com os horários das escolas;
- g) A Contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes. O ônus pelo transporte dos passageiros será de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o Município **CONTRATANTE** isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações;



- h) A contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;
- i) A contratada deverá transportar o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97;
- l) Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima conforme Anexo II;
- m) É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:
  - a) Fumar quando estiver conduzindo escolares;
  - b) Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
  - c) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros;
  - d) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
  - e) Efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
  - f) Efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares;
  - g) Permitir que escolares sejam transportados em pé;
  - h) Dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
  - i) Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
  - j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
  - k) Desacatar a fiscalização;
  - l) Portar arma em serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



**6.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso/paralisação injustificadas no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**6.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

**6.1.3.** Advertência por escrito;

**6.1.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Coronel Barros/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**6.1.5.** Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**6.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 6.1.1 e 6.1.2., por atraso ou paralisação no fornecimento do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**6.3.** Nenhum pagamento será processado a EMPRESA, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO e que a EMPRESA vier a fazer jus.

**6.5.** A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

**6.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**6.5.2.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**6.5.3.** A **CONTRATADA** é a responsável pela locomoção dos alunos, até mesmo quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando a mesma não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, deverá ser-lhe aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, serão tomadas as diligências cabíveis e o contrato será imediatamente rescindido.



**6.5.4.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pelo Município de Coronel Barros a partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

**6.5.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação de serviço;

V - O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do objeto;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

c) A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem



prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2016:

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01. 12.362.0007.2.026000 – Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção - Recurso Livre**

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01.12.364.0008.2.028000 – Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção - Recurso Livre**

**04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer**

**01.12.366.0005.2.107000 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do EJA**

**3.3.90.33 – Passagens e despesas com Locomoção – Man. e Des. do Ensino – MDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.**

**10. 1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**10.2.** Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, Modalidade Pregão nº 06/2016, Tipo Menor Preço Unitário, à propositado vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros/RS, 03 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Coronel Barros**  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Apecatu Transportes e Turismo**  
**Neri Luis Riewe**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Os valores de Referencia por quilometro rodado levantado conforme regime de tributação da empresa licitante são os seguintes:



## TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMÍVEL:

### TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

| Item | Itinerário/Roteiro | Quant. Km/dia | Quant. média de dias letivos | Km Total Período até término do ano letivo de 2016 | Valor Estimado p/km |
|------|--------------------|---------------|------------------------------|--|---------------------|
| 1    | LINHA IJUI*        | 159,70 km     | 66 dias                      | 10.540,20 km                                       | R\$ 4,00            |

**\*Obs 1: A Linha de Ijuí o município custeará 60% dos custos** em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade do valor custeado pelo município

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DOS ROTEIROS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS e PROIBIÇÕES DOS MOTORISTAS.

#### VEÍCULO A SEREM UTILIZADOS NAS LINHAS



| LINHA | Capacidade | Ano Fabricação                                     | Quantidade Aproximada – Média Alunos/dia |
|-------|------------|--|--|
| Ijuí  | 30 lugares | Não Inferior a 2009 ou 8 (oito) anos de Fabricação | 30 alunos (*)                            |

(\*) Dependendo do turno

### Roteiros e Quilometragem do Transporte Escolar

#### **Roteiro: Ijuí**

**Descrição do Roteiro manhã:** Saída da esquina das ruas Alfredo Wissmann e da Imigração (Padaria Familiar) (sentido Oeste para Leste), segue 300 m (trezentos metros) realizando a primeira parada (Farmácia da Chica), anda mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a segunda parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), anda 300 m (trezentos metros) realiza a terceira parada (Mercado Alcinda), chegando na Rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda (sentido Sul para Norte) deslocando-se por esta por 100 m (cem metros) realiza a quarta parada em frente ao nº (Padaria Bom Gosto), desloca-se por mais 100 m (cem metros), chegando na BR 285 converge a direita (sentido Oeste para Leste), desloca-se por essa por 700 m (setecentos metros) realiza a quinta parada (Copagril), desloca-se por mais 800 m (oitocentos metros) realiza a sexta parada (Parada de ônibus Lajeado do Tigre) desloca-se por mais 5.400 m (cinco mil e quatrocentos metros) realiza a sétima parada (Parada de ônibus Linha Oito), desloca-se por mais 4.100 m (quatro mil e cem metros) chega-se ao trevo de acesso a Catuípe/RS, ingressa-se a RS 342 segue-se por ela (sentido Sul para Norte) por 1.300 m (um mil e trezentos metros) até o trevo de acesso a cidade de Ijuí, converge à direita ingressando na Rua do Comércio (sentido Oeste para Leste) seguindo por ela por 600 m (seiscentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da UNIJUI, converge à direita adentrando no Campus da UNIJUI, anda 300 m (trezentos metros) metros realiza a oitava parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 1), anda 400 m (quatrocentos metros) realiza a nona parada (ponto de ônibus 2 Campus – frente Biblioteca Mário Osório), anda mais 300 m (trezentos metros) chega novamente a Rua do Comércio, desloca-se por essa (sentido Oeste para Leste) por 1.900 m (um mil novecentos metros) até a Rua São Francisco e converge a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 200 m (duzentos metros) realiza a décima parada (Fidene/EFA), retorna pela Rua São Francisco (sentido Norte para Sul) por 700 m (setecentos metros) até a Avenida 21 de Abril e converge a esquerda, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 800 m (oitocentos metros) até chegar a Rua Flores da Cunha e nessa converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Paulo Klemann e dobra a esquerda (sentido Oeste para Leste) e segue por essa por 100 m (cem metros), realiza a décima primeira parada (Escola Tiradentes), segue por 100 m (cem metros) até a Rua Marechal Mallet e dobra a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 400 m (quatrocentos metros) até a Avenida 21 de Abril e converge a direita, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Treze de Maio e converge a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 800 m (oitocentos metros) até a Rua Goiás e converge a direita, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Sepé Tiaraju e converge a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 100 metros até a Rua Mato Grosso converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 50 metros e realiza a décima segunda parada em frente ao nº 623 ( Escola Estadual de Ensino Médio Rui Barboza - Ruyzão), segue por mais segue por essa por mais 350 m (trezentos e cinquenta metros) até a Rua 13 de Maio e converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Floriano Peixoto e converge a direita, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 150 m (cento e cinquenta metros) e realiza a décima terceira parada (CEAP), segue por mais 50 m (cinquenta metros) até a Rua XV de Novembro e converge a direita, segue por essa (sentido Sul para norte) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Doze de Outubro e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a décima quarta parada ( Colégio Sagrado Coração de Jesus), segue por mais 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Bento Gonçalves e converge a direita, seguindo por essa (sentido Sul para Norte) por 700 m (setecentos metros) até a Rua Pedro Américo e nessa converge a esquerda, seguindo por essa (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a décima quinta parada (Escola 25 de Julho), retorna pela Rua Pedro Américo (sentido Oeste para Leste) por 200 m (duzentos metros) até a Rua 19 de Outubro e converge a esquerda, segue por essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

(sentido Sul para Norte) por 300 m (trezentos metros) até a Rua José Carlos dos Santos e converge a direita, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 900 m (novecentos metros) até a Rua Treze de Maio e converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Jorge Leopoldo Weber e converge a esquerda, segue por essa por 1.000 m (um mil metros) até a Avenida Getúlio Vargas e converge a direita e segue por essa (sentido Norte para Sul) por 500 m (quinhentos metros) e realiza a décima sexta parada (IMEAB). Ao retornar ao meio dia para Coronel Barros se faz o caminho reverso até Coronel Barros.

**Descrição do Roteiro meio-dia (tarde):** Saída da esquina das ruas Alfredo Wissmann e rua da Imigração (sentido Oeste para Leste), anda 300 m (trezentos metros) realizando a primeira parada (Farmácia da Chica), anda mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a segunda parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), anda 300 m (trezentos metros) realiza a terceira parada (Mercado Alcinda), chegando na rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda (sentido Sul para Norte) deslocando-se por esta por 100 m (cem metros) realiza a quarta parada em frente ao nº (Padaria Bom Gosto), desloca-se por mais 100 m (cem metros), chegando na BR 285 converge a direita (sentido Oeste para Leste), desloca-se por essa por 700 m (setecentos metros) realiza a quinta parada (Copagril), desloca-se por mais 800 m (oitocentos metros) realiza a sexta parada (Parada de ônibus Lajeado do Tigre) desloca-se por mais 5.400 m (cinco mil e quatrocentos metros) realiza a sétima parada (Parada de ônibus Linha Oito), desloca-se por mais 4.100 m (quatro mil e cem metros) chega-se ao trevo de acesso a Catuípe/RS, ingressa-se a RS 342 segue-se por ela (sentido Sul para Norte) por 1.300 m (um mil e trezentos metros) até o trevo de acesso a cidade de Ijuí, converge à direita ingressando na Rua do Comércio (sentido Oeste para Leste) seguindo por ela por 600 m (seiscentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da UNIJUI, converge à direita adentrando no Campus da UNIJUI, anda 300 m (trezentos metros) metros realiza a oitava parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 1), anda 400 m (quatrocentos metros) realiza a nona parada (ponto de ônibus 2 Campus – frente Biblioteca Mário Osório), anda mais 300 m (trezentos metros) chega novamente a Rua do Comércio, desloca-se por essa (sentido Oeste para Leste) por 1.900 m (um mil novecentos metros) até a Rua São Francisco e converge a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 200 m (duzentos metros) realiza a décima parada (Fidene/EFA), retorna pela Rua São Francisco (sentido Norte para Sul) por 500 m (quinhentos metros) realiza a décima primeira parada (APAE), retorna pela Rua São Francisco (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) até chegar na Rua 14 de Julho, chegando nessa converge a direita seguindo por ela (sentido Oeste para Leste) por 700 m (setecentos metros) até a Rua 24 de Fevereiro, nessa converge a esquerda seguindo por ela (sentido Sul para Norte) por 500 m (quinhentos metros) até a Rua Vinte de Setembro, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 1.100 m (um mil e cem metros) até a Rua Sepé Tiaraju e converge a esquerda nessa, segue por ela (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) e chega a Rua Mato Grosso e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) 50 m (cinquenta metros) e realiza a décima primeira parada (RUYZÃO) segue mais 350 m (trezentos e cinquenta metros) até a Rua Treze de Maio, chegando nessa converge a direita, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) até a Rua Doze de Outubro e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 400 m (quatrocentos metros) e realiza a décima segunda parada (Colégio Sagrado Coração de Jesus), segue por mais 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Bento Gonçalves e nessa converge a direita, seguindo por essa (sentido Sul para Norte) por 700 m (setecentos metros) até a Rua Pedro Américo e nessa converge a esquerda, seguindo por essa (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a décima terceira parada (Escola 25 de Julho), termina roteiro início da tarde. Retorno final da tarde: Saída da Escola Vinte e Cinco de Julho, Rua Pedro Américo, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 300 m (trezentos metros) até a Rua 19 de Outubro e converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 600 m (seiscentos metros) até a Rua 12 de Outubro e converge a direita, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 400 m (quatrocentos metros) até a Rua São Francisco e converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 400 m (quatrocentos metros) realiza a primeira parada (Fidene/EFA), segue por essa mais 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) e realiza a segunda parada (APAE), retorna pela Rua São Francisco (sentido Sul para Norte) por 250 m (duzentos e cinquenta metros) até a Rua do Comércio e converge a direita e segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 1.900 m (um mil e novecentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da Unijuí e converge a esquerda adentrando no Campus , anda 300 m (trezentos metros) metros realiza a terceira parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 1), anda 400 m (quatrocentos metros) realiza a quarta parada (ponto de ônibus 2 Campus – frente Biblioteca Mário Osório), anda mais 300 m (trezentos metros) chega novamente a Rua do Comércio, desloca-se por essa (sentido Oeste para Leste) por 1.900 m (um mil novecentos metros) até a Rua São Francisco por 300 m (trezentos metros) até chegar na Rua 14 de Julho, chegando nessa converge a esquerda seguindo por ela (sentido Oeste para Leste) por 700 m (setecentos metros) até a Rua 24 de Fevereiro, nessa converge a esquerda seguindo por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ela (sentido Sul para Norte) por 300 m (trezentos metros) até a Rua do Comércio e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 200 m (duzentos metros) e chega na Rua 19 de Outubro e converge a direita, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 900 m (novecentos metros) até a Rua Pedro Américo e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 250 m (duzentos e cinquenta metros) e realiza a quinta parada (Escola Vinte e Cinco de Julho), retorna pela Rua Pedro Américo (sentido Oeste para Leste) por 250 m (duzentos e cinquenta metros) até a Rua 19 de Outubro e converge a esquerda, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 300 m (trezentos metros) até a Rua José Carlos dos Santos e converge a direita, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 900 m (novecentos metros) até a Rua Treze de Maio e converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Jorge Leopoldo Weber e converge a esquerda, segue por essa por 1.000 m (um mil metros) até a Avenida Getúlio Vargas e converge a direita e segue por essa (sentido Norte para Sul) por 500 m (quinhentos metros) e realiza a sexta parada (IMEAB), segue por mais 200 m (duzentos metros) até a Rua Goiás e realiza a conversão a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 600 m (seiscentos metros) até a Rua Sepé Tiaraju e converge a direita, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) até a Rua Mato Grosso, segue por essa (sentido Leste para Oeste) 50 m (cinquenta metros) e realiza a sétima parada (Ruyzão), segue por essa por mais 350 m (trezentos e cinquenta metros) até a Rua 13 de Maio e converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Floriano Peixoto e converge a direita, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 150 m (cento e cinquenta metros) e realiza a oitava parada (CEAP), segue por mais 50 m (cinquenta metros) até a Rua XV de Novembro e converge a direita, segue por essa (sentido Sul para norte) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Doze de Outubro e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a nona parada ( Colégio Sagrado Coração de Jesus), segue por mais 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Bento Gonçalves e converge a esquerda, Segue por essa (sentido Norte para Sul) por 1.000 m ( um mil metros) até a Avenida Vinte e Um de Abril e converge a esquerda e segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 400 m (quatrocentos metros) até a Rua Henrique Kopf e converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 400 m (quatrocentos metros) e realiza a décima parada (Escola Tiradentes), segue por mais 100 m (cem metros) até a Rua das Chácaras e converge a direita, segue por essa ( sentido Leste para Oeste) por mais 400 m (quatrocentos metros) até a Rua José Gabriel e converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 2.200 m (dois mil e duzentos metros) até o trevo de acesso a BR 285, converge a direita ingressando na BR 285 e segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 7.700 m (sete mil e setecentos metros) e realiza a décima primeira parada (Parada de ônibus Linha Oito), segue por mais 2.100 m (dois mil e cem metros) e realiza a décima segunda parada (Parada de ônibus Linha Dez), segue por mais 1.300 m (um mil e trezentos metros) e realiza décima terceira parada (Parada de ônibus Linha Onze), segue por mais 2.000 m (dois mil metros) e realiza a décima quarta parada ( Parada de ônibus Lajeado do Tigre), segue por mais 900 m (novecentos metros) e realiza a décima quinta parada (Copagril), segue por mais 700 m (setecentos metros) chega no trevo de acesso a cidade de Coronel Barros pela Rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte par Sul) por 100 m (cem metros) e realiza décima sexta parada (Padaria Bom Gosto), segue por mais 100 m (cem metros) chega na Rua da Imigração e converge a direita e realiza a décima sétima parada (Mercado Alcinda), segue pela Rua da Imigração (sentido Leste para Oeste) por mais 300 m (trezentos metros) e realiza a décima oitava parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), anda mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a décima nona parada (Farmácia da Chica), anda por mais 300 m (trezentos metros) realizando a vigésima e última parada (Padaria Familiar)

**Descrição do Roteiro noite:**Saída da esquina das ruas Alfredo Wissmann e rua da Imigração (sentido Oeste para Leste), anda 300 m (trezentos metros) realizando a primeira parada (Farmácia da Chica), anda mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a segunda parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), anda 300 m (trezentos metros) realiza a terceira parada (Mercado Alcinda), chegando na rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda (sentido Sul para Norte) deslocando-se por esta por 100 m (cem metros) realiza a quarta parada em frente ao nº (Padaria Bom Gosto), desloca-se por mais 100 m (cem metros), chegando na BR 285 converge a direita (sentido Oeste para Leste), desloca-se por essa por 700 m (setecentos metros) realiza a quinta parada (Copagril), desloca-se por mais 800 m (oitocentos metros) realiza a sexta parada (Parada de ônibus Lajeado do Tigre) desloca-se por mais 5.400 m (cinco mil e quatrocentos metros) realiza a sétima parada (Parada de ônibus Linha Oito), desloca-se por mais 4.100 m (quatro mil e cem metros) chega-se ao trevo de acesso a Catuípe/RS, ingressa-se a RS 342 segue-se por ela (sentido Sul para Norte) por 1.300 m (um mil e trezentos metros) até o trevo de acesso a cidade de Ijuí, converge à direita ingressando na Rua do Comércio (sentido Oeste para Leste) seguindo por ela por 600 m (seiscentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da UNIJUI, converge à direita adentrando no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Campus da UNIJUI, anda 300 m (trezentos metros) metros realiza a oitava parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 1), anda 400 m (quatrocentos metros) realiza a nona parada (ponto de ônibus 2 Campus – frente Biblioteca Mário Osório), anda mais 300 m (trezentos metros) chega novamente a Rua do Comércio, desloca-se por essa (sentido Oeste para Leste) por 1.850 m (um mil oitocentos e cinquenta metros) realiza a décima parada (Net Copy), anda mais 50 m (cinquenta metros) chega a Rua São Francisco e converge a direita, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 300 m (trezentos metros) até chegar na Rua 14 de Julho e converge a esquerda seguindo por ela (sentido Oeste para Leste) por 500 m (quinhentos metros) até a Rua Dezenove de Outubro e converge a direita seguindo por ela (sentido Norte para Sul) por 200 m (duzentos metros) e décima primeira parada (Colégio Osvaldo Aranha), retorna pela Rua Dezenove de Outubro (sentido Sul para Norte) por 400 m (quatrocentos metros) e chega na Rua do Comércio e converge a direita, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 300 m (trezentos metros) chega na rua Vinte e Quatro de Fevereiro e converge a esquerda (sentido Sul para Norte) realiza a décima segunda parada (SEG), segue por 200 m (duzentos metros) até a Rua Vinte de Setembro converge a direita, segue nessa (sentido Oeste para Leste) por 400 m (quatrocentos metros) e realiza a décima terceira parada (EJA Ruizinho), segue por mais 700 m (setecentos metros) e chega na Rua Sepé Tiaraju e converge a esquerda até a Rua Sepé Tiaraju e converge a esquerda nessa, segue por ela (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) e chega a Rua Mato Grosso e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) 50 m (cinquenta metros) e realiza a décima quarta parada (RUYZÃO) segue mais 350 m (trezentos e cinquenta metros) até a Rua Treze de Maio, chegando nessa converge a direita, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) até a Rua Doze de Outubro e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 200 m (duzentos metros) chega na Rua Quinze de Novembro e converge a direita, segue por essa (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) e chega na Rua 25 de Julho e converge a esquerda, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 50 m (cinquenta metros) e realiza décima quinta parada (FAGEP), segue por mais 50 m (cinquenta metros) chega na Rua Benjamin Constant e converge a esquerda, segue por essa (sentido Norte para Sul) por 100 m (cem metros) chega na Rua Doze de Outubro e converge a direita, segue por essa (sentido Leste para Oeste) por 600 m (seiscentos metros), até a Rua Bento Gonçalves e nessa converge a direita, seguindo por essa (sentido Sul para Norte) por 700 m (setecentos metros) até a Rua Pedro Américo e nessa converge a esquerda, seguindo por essa (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a décima sexta parada (Escola 25 de Julho). Ao retornar ao final da noite para Coronel Barros se faz o caminho reverso, sendo que ao chegar na Linha Oito o veículo adentra no distrito da Linha Oito Pela Rua David Michael e segue até a Rua Júlio Haerter e retorna a BR 285, deve ser acrescido em razão disso 1000 m (mil metros).

**Quilometragem Percorrida:**

|                              | Com Alunos       |          | Sem Alunos     |          |
|------------------------------|------------------|----------|----------------|----------|
|                              | Pavimentada      | Não Pav. | Pavimentada    | Não Pav. |
| <b>Manhã</b>                 | 54,60 Km         | 00,00 Km | 00,00 Km       | 00,00 Km |
| <b>Meio Dia</b>              | 57,40 Km         | 00,00 Km | 1,30 km        | 00,00 Km |
| <b>Noite</b>                 | 46,40 Km         | 00,00 Km | 00,00 Km       | 00,00 Km |
| <b>Total Parcial</b>         | <b>158,40 km</b> | 00,00 Km | 00,00 Km       | 00,00 Km |
| <b>Total com e s/ alunos</b> | <b>158,40 km</b> |          | <b>1,30 km</b> |          |
| <b>Km Total:</b>             | <b>159,70 km</b> |          |                |          |

**Obs<sup>1</sup>:** O município custeará 60% dos custos desta linha em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados no em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade de valor custeado pelo município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS**

1 - Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo I, observando o calendário escolar.

2 - Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.

5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.

6 - O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

7 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

9 – Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.

10 – Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima de: um (01) veículo com capacidade de 30 lugares.

## **PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES**

É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

a) fumar quando estiver conduzindo escolares;

b) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- c) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.
- d) conduzir o veículo com excesso de lotação.
- e) efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- f) efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- g) permitir que escolares sejam transportados em pé.
- h) dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- i) dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- k) desacatar a fiscalização;
- l) portar arma em serviço.